

PROVA TESTEMUNHAL E SEU PERECIMENTO PELO TEMPO

Henrique R. R. SILVEIRA¹
Deo PIMENTA DUTRA²

RESUMO

O trabalho explicará o que é a Prova Testemunhal, qual o momento de sua utilização, e qual sua importância. Serão debatidos os princípios constitucionais e processuais que estão ligados diretamente à Prova Testemunhal, conhecida também como “prostituta das provas” por alguns doutrinadores. A testemunha é peça chave por estar justamente no momento em que houve o cometimento do crime, por adquirir as informações pelos sentidos sensoriais, e então leva os participantes do processo (juízes, promotores, defensores) ao campo dos fatos e infere diretamente na clareza dos fatos e também influencia na convicção do julgador. Será tratado quem pode ser testemunha, quais os principais tipos de testemunha. Será debatido como o esquecimento afeta na clareza da prova. Também será explicitado como importantes doutrinadores do Processo Penal tratam sobre o assunto.

Palavras-chave: 1. Prova testemunhal 2. Morosidade da Justiça 3. Princípios Constitucionais.

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Judiciário Brasileiro é lento. Inúmeros processos sofrem pela prescrição. Este trabalho irá focar na prova testemunhal e em como o esquecimento pode atrapalhar na efetividade jurisdicional, exclusivamente na duração razoável do processo.

Será definido o que é a Prova Testemunhal, qual o momento de sua utilização, e qual sua importância. Serão debatidos os princípios constitucionais e processuais que estão ligados diretamente à Prova Testemunhal.

Este estudo tem cunho interdisciplinar, com base nos princípios constitucionais e processuais penais, porquanto propõe que a Morosidade da Justiça interfere diretamente na concretude do Processo Penal, em uma de suas fases mais importantes. Trata-se, de fato, de uma pesquisa de caráter eminentemente jurídico-compreensivo.

Apesar de existirem diversas espécies de testemunhas no direito penal brasileira, trataremos apenas da Testemunha Própria. Segundo o Professor Renato Brasileiro de Lima em seu livro Manual de Processo Penal (LIMA, p. 666): A Testemunha Própria é aquela que não tem nenhuma relação com as partes e não tem nenhum interesse com o feito. Em tese, esta testemunha é isenta e imparcial. O Professor Cleber Masson (MASSON, 2017) define testemunha como: “É a pessoa desinteressada e capaz de depor que declara à autoridade judiciária o que tem ciência sobre fatos perceptíveis pelos sentidos. O objetivo é fornecer ao processo dados de conhecimento que foram obtidos sensorialmente pelo declarante.”

¹ Bacharelado em Direito – Doctum Leopoldina/MG, Direito Constitucional, henrique.rocha13@hotmail.com

² Doutorado em Educação – UNINCOR. Professor de ensino superior, leopoldinatcc2@gmail.com

Trataremos do princípio da judicialidade e do princípio da oralidade.

O princípio da judicialidade preza que a prova testemunha seja colhida em juízo, porque deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O princípio da oralidade implica que o depoimento seja realizado oralmente. Não quer dizer, no entanto, que a testemunha não possa realizar breves consultas a apontamentos relevantes dos autos. A testemunha não se limitará ao que foi colhido na fase inquisitorial do processo. Não será admitido que simplesmente a testemunha ratifique o que foi dito em sede policial, devendo em juízo, contar a sua versão.

O Direito a um processo efetivo é fundamento constitucional. A Razoável Duração do Processo, bem como o princípio da efetividade, estão diretamente ligados à celeridade processual, refletindo até mesmo na amplitude do acesso à justiça.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Experiências no mundo criminal costumam ser traumatizantes para qualquer pessoa. O estresse causado age de maneira diferente, em indivíduos diferentes. As memórias são volúveis. Ao passarem longos anos, algumas testemunhas podem muito bem se lembrar do fato desastroso que presenciaram, como também podem esquecê-lo por não ser uma memória agradável para se ter armazenada. Ou seja, em uma questão de “se”, o mais favorável para o Processo Penal seria a mais breve colheita da prova testemunhal. Quanto mais rápido forem os procedimentos para se chegar ao depoimento em juízo, maior será a credibilidade da testemunha.

Diante dos fundamentos expostos, o presente trabalho busca tentar amenizar o perecimento da prova testemunhal pela diminuição do lapso temporal entre os fatos jurídicos e a Audiência de Instrução e Julgamento, utilizando-se dos princípios constitucionais e processuais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Morosidade da Justiça é um tema amplamente debatido no mundo jurídico. Ela consiste na demora que leva para a solução de conflitos através do Poder Judiciário. Seja por falta de recursos, problemas administrativos, crescimento populacional, excesso de prazos. Todos esses fatores implicam na lentidão dos andamentos processuais, o que faz com que a própria sociedade veja o Poder Judiciário como ineficaz.

Atualmente, os juristas processualistas tratam do assunto com suma importância, pois implicam diretamente no acesso à justiça. Ter um processo efetivo, é ter credibilidade no Poder Judiciário. Se espera do Estado respostas para as lides que são naturais aos seres humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, 05 de outubro de 1988 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 25 de maio de 2022.

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848*, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em 25 de maio de 2022.

BRASIL. *Decreto-lei 3.689*, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de Processo Penal, vol. Único*. 10ª Edição (Págs. 660 à 682) – São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

MASSON, Cleber Rogerio. *Prova testemunhal. Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Penal. Marco Antonio Marques da Silva (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:
<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/446/edicao-1/prova-testemunhal>